

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 060/2020**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 031/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2020, que aprova o Parecer n. 023/2020, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino – Coren-MS n. 147399.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética do profissional de Enfermagem nos seguintes artigos: 24º e 45º, da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 031/2020, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor dos profissionais: Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, e dos Técnicos de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX e XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 147399